

Art.21– O mandato de conselheiro será de 4 (quatro) anos, sem possibilidade de recondução.
 Parágrafo único –O início do mandato sedá no momento da posse do conselheiro, a ocorrer em até 30 (trinta) dias após publicação do ato de designação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
 Seção II –Do Mandato do Conselheiro
 Art.22– O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por meio de votação direta, observado o critério de maioria absoluta.
 § 1º – A eleição para o Conselheiro ocorrerá até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, ou, em caso de encerramento extemporâneo do mandato, na primeira reunião subsequente.
 § 2º – O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, renovável por igual período ou até a conclusão de seu mandato como conselheiro.
 § 3º – Na ausência e nas hipóteses de impedimento ou suspeição do Presidente, o Conselheiro será presidido pelo conselheiro presente com maior tempo de mandato e, em caso de coincidência, pelo maior idade.
 Seção III –Do Encerramento dos Mandatos dos Conselheiros
 Art.23– As hipóteses de encerramento do mandato são:
 I – término do prazo de vigência do mandato;
 II – falecimento;
 III – solicitação formal de desligamento;
 IV – perda do mandato, quando:
 a) perder a vinculação de que trata o § 2º do art. 4º;
 b) faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas, ainda que justificadas;
 c) faltar às reuniões por 5 (cinco) vezes não consecutivas, ainda que justificadas, em um mesmo ano.
CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR
 Seção I –Das Disposições Gerais
 Art.24– O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação, no mínimo, um terço dos conselheiros.
 Parágrafo único – O calendário das reuniões ordinárias de cada exercício financeiro será aprovado, por meio de deliberação do Conselho Curador, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais até 31 de janeiro do respectivo exercício.
 Art. 25– As reuniões, em regra, serão públicas e de livre participação condireito a manifestação, mas sem direito a voto:
 I – o Presidente e os Diretores da Fapemig;
 II – servidores e colaboradores da Fapemig, mediante convocação pelo Conselho;
 III – convidados do Conselho;
 IV – pessoas interessadas, desde que haja prévia comunicação e justificativa de seu interesse à Fapemig, formalmente, até 2 (dois) dias úteis antes da reunião, por comunicação eletrônica ao endereço do conselheiro curador@fapemig.br, mediante autorização expressa do Presidente, sem prejuízo de análise motivada de oportunidade e conveniência do Conselho.
 Parágrafo único – Demais indivíduos poderão participar da reunião, na condição de observadores, sem direito a manifestação e voto, desde que observados os mesmos critérios constantes no inciso IV deste artigo, inclusive a infraestrutura física da localidade da reunião.
 Art. 26– As reuniões observarão a seguinte ordem de trabalho:
 I – expediente: haverá verificação do número de conselheiros presentes e das justificativas das ausências; se houver quorum, deverá ser aberta a reunião; após, haverá leitura da última ata e eventuais pedidos formulados extra pauta e análise de possível inversão de pauta; em seguida, procede-se à aprovação da pauta do dia;
 II – ordem do dia: haverá exposição e/ou análise das matérias propostas incluídas em pauta, havendo deliberação e votação quando aplicável;
 III – conclusão: conferência de documentos produzidos e fechamento da reunião com informes gerais.
 Art. 27– Toda reunião será documentada mediante ata na qual será consignada asfines dos acontecimentos, e, também, por meio de gravação de áudio.
 Parágrafo único – Qualquer interessado poderá ter acesso à ata ou às gravações, desde que observadas as hipóteses de sigilo legal.
 Art. 28– Excepcionalmente, e mediante justificativa, o Presidente do Conselho poderá decidir que a reunião sedará por meio virtual, disciplinada por meio de deliberação do Conselho Curador, observando-se os critérios de oportunidade e conveniência.
 Seção II –Da Definição da Pauta e da Convocação
 Art.29– Com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, o Presidente do Conselho realizará a convocação para a próxima reunião, observando-se a devida publicação da respectiva pauta, que será enviada aos demais conselheiros por qualquer meio idóneo, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 1º – No mesmo ato, o Presidente do Conselho enviará documentação pertinente à pauta e a cópia da ata última reunião.
 § 2º – No caso das reuniões extraordinárias, o Presidente do Conselho deverá diligenciar para que toda a documentação seja enviada com antecedência razoável.
 § 3º – O Presidente da Fapemig poderá encaminhar ao Presidente do Conselho as matérias a serem apreciadas, cabendo ao último decidir pela sua inclusão na pauta.
 Seção III –Do Quórum de Abertura
 Art.30– Para abertura da reunião do Conselho, é exigida presença, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.
 § 1º – Reputa-se presente, também, o conselheiro que, em caráter excepcional e devidamente justificado, mediante autorização do Presidente, acompanhar a reunião por videoconferência.
 § 2º – Reputa-se ausente o conselheiro que se afastar da reunião por um período total de duas horas ou mais.
 § 3º – Na ausência do quórum até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente do Conselho deverá instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos conselheiros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e, caso persista a falta do quórum, esta realizar-se-á com os membros presentes.
 Seção IV –Das Votações
 Art. 31 – Decisões do Conselho Curador serão tomadas por meio de votações abertas.
 § 1º – As votações, para as quais se exigir quórum previsto no art. 30, serão resolvidas pelo critério de maioria simples.
 § 2º – Quando da votação, os conselheiros poderão se manifestar favoráveis ou contrários à matéria apresentada.
 § 3º – Abstenções deverão ser motivadas e justificadas nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição, sendo, então, desconsideradas do quórum de votação da matéria.
 § 4º – Para as votações realizadas no âmbito de reuniões previstas no § 3º do art. 30, considera-se suspenso, excepcional e temporariamente, o quórum mínimo previsto no caput do art. 30.
 Seção V –Da Deliberação do Conselho Curador
 Art. 32 – As manifestações de caráter decisório ou normativo emanadas pelo Conselho Curador serão editadas na forma de deliberações.
 Parágrafo único – As demais manifestações constituem atos de mero expediente, proferidas para viabilizar o funcionamento do Conselho Curador.
 Art. 33 – Uma vez aprovado, o projeto de deliberação com caráter normativo deverá ser encaminhado à Procuradoria da Fapemig para controle de legalidade e juridicidade.
 Art. 34 – O Presidente do Conselho determinará a publicação das deliberações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou, sobrevivendo a necessidade de alteração do projeto, este poderá ser objeto de nova apreciação pelo Conselho em caráter de urgência.
 Art. 35 – Em caso de relevância e urgência, o Presidente do Conselho poderá editar deliberação de referendado, devendo submetê-la aos demais conselheiros na reunião imediatamente subsequente, sob pena de perda de sua eficácia, desde a sua edição, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
 Seção VI –Da Distribuição e da Relatoria de Matérias
 Art. 36 – O Presidente do Conselho procederá à distribuição das matérias que ensejam a elaboração de parecer, designando conselheiro relator.
 § 1º – A distribuição das matérias deverá observar o devido revezamento, de modo a assegurar a equitativa e racional divisão de trabalho.
 § 2º – Para as matérias de maior complexidade, o Presidente poderá solicitar emissão de parecer ou qualquer outro auxílio de unidades administrativas da Fapemig ou de especialistas ad hoc.
 § 3º – Em caso de impedimento, suspeição ou vacância, o Presidente do Conselho procederá à redistribuição das matérias.
 § 4º – Em qualquer caso, o Presidente do Conselho fixará prazo para análise da matéria e o parecer deverá conter obrigatoriamente: relatório, fundamentação e voto do relator.
 Art. 37 – As matérias a que se refere o art. 36, inclusive a apreciação dos recursos interpostos contra decisões da Presidência da Fapemig, deverão observar o procedimento composto pelas seguintes fases:
 I – apresentação do parecer do relator, na qual não serão permitidas quaisquer colocações ou comentários que extrapolem o conteúdo do texto;
 II – esclarecimentos, destinada à abordagem das questões que tenham suscitado dúvidas, cabendo ao relator ou proponente a obrigação de dirimi-las;
 III – discussão, os conselheiros podem pronunciar-se a respeito da matéria e apresentar propostas de alteração ao parecer, cabendo ao relator acolhê-las ou não;

IV – pronunciamentos, destinada à manifestação dos conselheiros de forma conclusiva sobre a matéria, pronunciando-se, ao final, o relator, pela manutenção ou reformada seu voto;
 V – votação, nos termos do art. 31, na qual os conselheiros votam: a) as alterações propostas pelos conselheiros que tenham sido rejeitadas pelo relator;
 b) a versão final do parecer, considerando-se as propostas de alteração aprovadas.
 § 1º – Entre a apresentação do parecer e a fase de votação, qualquer conselheiro poderá formular pedido de vista ao Presidente do Conselho para exame e eventuais diligências até a reunião subsequente.
 § 2º – A apreciação de recurso interposto contra decisão da Presidência da Fapemig deverá ser inserida na pauta de reunião subsequente ao seu recebimento pelo Conselho Curador, para que a tomada de decisão ocorra de modo a assegurar a razoável duração do processo, em observância aos prazos constantes em legislação própria.
 Seção VII –Da Ata de Reunião
 Art. 38 – A ata de reunião será produzida nos seguintes termos:
 I – a minuta da ata de reunião será elaborada e disponibilizada a todos os conselheiros que dela participaram, por meio digital, para discussão e consolidação da sua redação, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia em que ocorreu a reunião;
 II – a discussão e consolidação da redação minuta poderá ocorrer por qualquer meio idóneo eleito pelos conselheiros, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento;
 III – exaurido o prazo do inciso II, a ata deverá ser, tempestivamente, inserida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e, na sequência, assinada por todos os conselheiros mencionados no inciso I, a fim de garantir o seu envio em conjunto com a pauta da próxima reunião, nos termos do art. 29;
 IV – reputa-se tacitamente aprovada a ata pelo conselheiro que se quedar inerte no processo de discussão e assinatura.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 39 – O Conselho Curador deverá documentar e registrar suas atividades no Sistema Eletrônico de Informações oficial do Estado de Minas Gerais, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 47.228, de 4 de agosto de 2017.
 Art. 40 – Este Regimento Interno poderá ser emendado, parcial ou totalmente, mediante projeto de deliberação.
 Art. 41 – As disposições deste Regimento Interno deverão ser objeto de revisão a cada 2 (dois) anos, para adequações que porventura se façam necessárias por alterações na legislação ou orientações de órgãos de controle.
 Art. 42 – Os casos omissos deste Regimento serão submetidos à análise do Conselho.
 Prof. João dos Reis Canela
 Presidente do Conselho Curador da Fapemig
 25 1402298 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle
 PORTARIA IPEM/MG Nº 39 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
 Substitui membro designado na Portaria IpeM-MG nº 32/2020. A diretora-geral do IpeM-MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Substituir o servidor Rodrigo Falcão, Masp 667565-6, do Gabinete (Gab), pelo servidor Ailton Vidal de Oliveira Júnior, Matrícula 720493, do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), no grupo de trabalho instituído pela Portaria IpeM-MG nº 32/2020 com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais (IpeM-MG).
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Contagem, 25 de setembro de 2020.
 Melissa Barcellos Martinelle
 Diretora-Geral.
 25 1402465 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa
 PORTARIA Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.
 Institui Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais pertencentes à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e revoga os atos que menciona.
A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, em cumprimento ao disposto nos Decretos nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, nº 47.754, de 14 de novembro de 2019, e
CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes à metodologia de reavaliação dos materiais permanentes dos órgãos e das entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo exercício financeiro de 2019, visando ao atendimento das normas e dos procedimentos contábeis patrimoniais oriundos do Conselho Federal de Contabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional, de observância obrigatória pelo Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de finalização da revisão dos valores atribuídos aos bens patrimoniais da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e o dia 31 de outubro de 2020 e que o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos da Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais pertencentes à carga da autarquia, instituída pela Portaria nº 19, de 20 de janeiro de 2020, com prorrogação de trabalhos determinada pela Portaria nº 23, de 20 de maio de 2020, encerrou-se em 17 de julho de 2020;
RESOLVE:
 Art. 1º – Fica instituída a Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais pertencentes à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte Agência RMBH –, com o objetivo de analisar os resultados da reavaliação de materiais permanentes do exercício financeiro de 2019, implementada de forma automatizada no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad-MG –, e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG –, nos termos dos arts. 1º e 4º do Decreto nº 47.754, de 14 de novembro de 2019.
 Art. 2º – A Comissão a que se refere o art. 1º será composta pelas seguintes pessoas:
 I – Membros Titulares:
 a) Lucas Silvestre Dutra, Masp: 1.373.817-4 CPF: 071.509.306/11
 b) Daniel Fernandes Roberto Maia, Masp: 1.186.729-8 CPF: 035.295.426/44
 c) Island Oliveira da Silva, Nº Matrícula 72271-5 CPF: 062.481.636/26
 II – Membros Suplentes:
 a) Lidiane dos Remédios Dornelas, Masp: 1.367.548-3 CPF: 086.983.996/90
 b) Nelson Luiz Pimenta- Masp: 1.291.466-9 CPF: 436.779.406/72
 § 1º – A Presidência da Comissão a que se refere o art. 1º será exercida pelo servidor descrito na alínea “a” do inciso I deste artigo.
 § 2º – O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, respectivamente, pelos membros indicados nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo.
 Art. 3º – Os trabalhos da Comissão deverão observar as normas previstas nos Decretos nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, nº 47.754, de 14 de novembro de 2019, nas orientações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, e, no que couber, na Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010.
 Art. 4º – A Comissão produzirá Relatório Final que deverá ser entregue à Diretoria-Geral da Agência RMBH para análise e validação até o dia 15 de outubro de 2020.
 Art. 5º – Ficam revogadas as seguintes portarias, sem prejuízo dos efeitos já produzidos:
 I – Portaria nº 19, de 20 de janeiro de 2020;
 II – Portaria nº 23, de 20 de maio de 2020.
 Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 24 de setembro de 2020.
 Mila Batista Leite Corrêa da Costa
 Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da RMBH
 25 1402261 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 44, 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, medidas para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19
ASECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Elizabeth Jucá e Melo Jacometti, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e na Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, RESOLVE:
 Art. 1º – Esta resolução estabelece no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social momento para retomada gradual da atividade presencial, observadas as ações de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.
 Art. 2º – A retomada das atividades no modo presencial nas unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando as fases de abertura do Plano Minas Consciente de que trata a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, e as ondas de retorno definidas na Matriz de Risco e Definição do Retorno do Teletrabalho, sintetizadas no Anexo desta resolução.
 § 1º As atividades classificadas como “Onda Verde” na Matriz de Risco para Análise e Definição do Retorno do Teletrabalho retornarão ao modo presencial quando a fase de abertura da Minas Consciente estiver na “Onda Verde”.
 § 2º As demais atividades retornarão ao modo presencial conforme Anexo ou conforme Resoluções a serem publicadas posteriormente.
 Art. 3º – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.
 Parágrafo único – Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social lotados na Cidade Administrativa devem observar também as orientações da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.
 Art. 4º – A Chefia de Gabinete deverá organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS – COVID-19.
 Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.
 Elizabeth Jucá e Melo Jacometti
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO
 (a que se refere o art. 2º d a Resolução nº 44, de 25 de setembro de 2020)

Unidade Administrativa	Macroprocesso	Onda de retorno	Necessidade obrigatória de protocolo para execução do macroprocesso	Necessidade obrigatória de protocolo para atendimento ao público
Superintendência de Proteção Social Especial	Gestão e execução de ações de Apoio técnico (Proteção Especial de Média e Alta Complexidade) junto as equipes e profissionais dos serviços de proteção especial dos municípios de Minas Gerais.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Proteção Social Especial	Execução direta de serviços de Média Complexidade (CREAS Regionais).	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG
Superintendência de Proteção Social Especial	Acompanhamento da execução indireta de serviços de Alta Complexidade (acolhimento de pessoas com deficiência).	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Proteção Social Básica	Gestão das ações de apoio técnico e capacitação junto às equipes de gestão do Cadastro Único e dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais de proteção social básica, das gestões municipais de Assistência Social, nos 853 municípios mineiros.	ONDA VERDE	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Proteção Social Básica	Apoio ao gabinete SUBAS na coordenação dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Proteção Social Básica	Coordenação, supervisão técnica e revisão na elaboração de documentos técnicos, publicações e conteúdos para cursos na modalidade EaD, lives e vídeos com temas afetos à Proteção Social Básica.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Proteção Social Básica	Participação em grupos de trabalho, câmaras técnicas, comissões, conselhos entre outros.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Proteção Social Básica	Gerenciamento das equipes das Diretorias e ações desenvolvidas na Superintendência.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Proteção Social Básica	Integração e Articulação com atores envolvidos na execução das políticas no âmbito da Superintendência.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não
Superintendência de Proteção Social Especial	Apoio ao gabinete SUBAS na coordenação dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações.	A CRITÉRIO DO DIRIGENTE MÁXIMO	Sim, conforme orientações do COES Minas COVID-19 e/ou Resolução Conjunta SES/SEPLAG	Não



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202009260004340113.